

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 2018

Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 817, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III - a pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira policial, civil ou militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Roraima e de **Rondônia** e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios Federais ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado;

.....

VI – a pessoa que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, Roraima e de **Rondônia** foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, **para Roraima e**



Amapá, e 15 de março de 1987, para Rondônia, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com empresa pública ou sociedade de Economia Mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá, Roraima e **Rondônia** ou pela União para atuar no âmbito desses ex-Territórios Federais, inclusive as extintas;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo proporcionar ao pessoal de Rondônia as mesmas regras previstas para o pessoal de Amapá e Roraima para a realização da opção de inclusão nos quadros em extinção administração federal.

Trata-se de medida que homenageia o princípio da isonomia, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado LUCIO MOSQUINI

